

Publicado no D. O. E.
Em 24 / 08 / 2019


Funcionário

Alexia dos Santos Ferreira
Mat.: 480046323

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A DESENBANHIA – AGÊNCIA
DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-UPB, NA FORMA
ABAIXO:**

A DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada **DESENBANHIA**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus Diretores, e **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-UPB**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.759/0001-97, com sede e foro na Avenida Luiz Vianna Filho, nº 320, bairro CAB, CEP: 41.745-005, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente **EURES RIBEIRO PEREIRA** (Cédula de Identidade nº 07501733-43 SSP/BA, CPF/MF nº 737.517.155-68), residente e domiciliado Rua Bião de Cerqueira, n.º 274 C, Ap.101 CJ Residencial Torres, Edf. Cidade Bloco “c”, Pituba, CEP: 41.830-580, Salvador, Bahia, doravante denominada **PATROCINADO**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 161/2019) de 15/04/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO COM REPASSE DE RECURSOS**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normatizações pertinentes, pela Inexigibilidade de Licitação nº 085/2019 (integrante do Processo Administrativo nº 084/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


O objeto do presente Contrato é a **concessão de patrocínio entre a DESENBANHIA e o PATROCINADO para viabilizar o 7º Encontro de Prefeitos, “Estratégias de Gestão de Captação de Recursos” programado para acontecer no período de 13 a 15 de setembro do corrente ano, no Vila Galé Mares, em Camaçari, Estado da Bahia.**

Parágrafo Único – O **PATROCINADO** será responsável por toda a produção e divulgação do evento em questão, isentando a **DESENBANHIA** de qualquer obrigação ou responsabilidade por sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por Inexigibilidade de Licitação (nº 003/2019), nos termos do art. 78, *caput*, do RLC.




Mavonny Brandão
Gerente Jurídica
OAB/BA 23467

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

Constituem metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas por este Contrato: a) Discutir com os Prefeitos e Prefeitas possibilidades de ações e estratégias e políticas públicas de forma prática que priorizem o crescimento social; cultural e econômico e ambiental nos municípios; b) Discutir o planejamento da gestão municipal; c) Debater sobre o controle e a responsabilidade; d) Debater sobre as estratégias para captação de recursos; e) Debater sobre a gestão e aplicação dos recursos de convênios e contratos de repasse; f) Fomentar o relacionamento entre os setores públicos e privado, a fim de contribuir efetivamente com o desenvolvimento dos municípios; g) Oportunizar mostra de boas práticas dos municípios que alcançaram o crescimento econômico. Ademais, este patrocínio visa a capacitação divulgação da marca da Agência de Fomento do Estado da Bahia perante o público do Evento patrocinado, bem como, possibilitando-a a prospectar oportunidades de negócios, com a contrapartida da: **inserção da marca da DESENBAHIA em materiais de divulgação**: banners, blocos de notas e placas; **a exibição ou citação da marca da DESENBAHIA em mídias**: Outdoors, site do evento, redes sociais e outros (concessão: stand de 15m2, 01 apartamento duplo no Hotel Vila Galé Marés, válido para o período de realização do encontro de Prefeitos 2019, 04 credenciais para stands, material virtual: programação do evento, cards para as redes sociais, material impresso: 04 placas de sinalização no local do evento; 02 outdoors de boas-vindas, 01 banner de credenciamento, 06 plotagens no auditório, kit do evento: credencial com leitor magnético, bloco de notas, jantar de confraternização: inserção da marca em painel eletrônico, anúncio do patrocinador pelo Mestre de Cerimônias, ações de assessoria de imprensa: publicação de web banner no site da UPB, medida 1010x120px), **Cessão de espaço para promoção de produtos**: stands.

CLÁUSULA QUARTA – DA COGESTÃO

O presente Contrato será executado em regime de cogestão, cabendo à **DESENBAHIA** e ao **PATROCINADO** desenvolver ações no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações, no que couber:

I – DA DESENBAHIA:

- Repassar a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-UPB, a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, referente à participação financeira no evento;
- Acompanhar sistematicamente o Contrato e, quando necessário, proceder a alteração através de termos aditivos antes do término do Contrato;



Isabela Alves Silveira
Arquivista GJU
OAB/BA 15761



- c) Atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- d) Fornecer ao **PATROCINADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- e) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- f) Outras, oriundas da natureza deste Contrato.

II – DA UPB:

- a) Cumprir as contrapartidas oferecidas, mediante **a inserção da marca da DESENBHIA em materiais de divulgação**: banners, blocos de notas e placas; **a exibição ou citação da marca da DESENBHIA** em mídias: Outdoors, site do evento, redes sociais e outros (concessão: stand de 15m2, 01 apartamento duplo no Hotel Vila Galé Marés, válido para o período de realização do encontro de Prefeitos 2019, 04 credenciais para stands, material virtual: programação do evento, *cards* para as redes sociais, material impresso: 04 placas de sinalização no local do evento; 02 outdoors de boas-vindas, 01 banner de credenciamento, 06 plotagens no auditório, kit do evento: credencial com leitor magnético, bloco de notas, jantar de confraternização: inserção da marca em painel eletrônico, anúncio do patrocinador pelo Mestre de Cerimônias, ações de assessoria de imprensa: publicação de web banner no site da UPB, medida 1010x120px), **Cessão de espaço para promoção de produtos**: stands.
- b) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto do presente Contrato precedidas de licitação, conforme Lei Federal nº 13.303/16, regulamentada em âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Desenbahia. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do evento;
- d) Aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (trinta) dias;
- e) Atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
- f) Restituir à **DESENBHIA** o valor transferido, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto do Contrato; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida no instrumento de Contrato;
- g) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos em aplicação financeira à **DESENBHIA** na data de sua conclusão ou extinção;
- h) Movimentar os recursos em conta bancária específica, realizando os pagamentos através de cheques nominativos, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque



Mariana Barão
Gerente Jurídica
OAB/BA 23467
GJU



- autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- i) Zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **DESENBAHIA**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - j) Comunicar, à **DESENBAHIA**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
 - k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 085/2019;
 - l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
 - m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
 - n) Adimplir as obrigações exigidas no Processo Administrativo nº 085/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - o) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
 - p) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **DESENBAHIA**;
 - q) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, nos termos do art. 93, do RLC.

Parágrafo Primeiro – Além do acima previsto, o prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 95 e seguintes, do RLC, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo de vigência somente será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

Parágrafo Terceiro – O **PATROCINADO** não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Encerradas as obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive, no tocante à Prestação de Contas, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste Contrato, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão depositados pela **DESENBAHIA** na Conta Corrente nº 7.018-1, agência nº 3832-6 no BANCO DO BRASIL S.A, de titularidade da UPB- UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, devendo as movimentações serem destinadas somente para pagamento das despesas previstas neste Contrato.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da **DESENBAHIA**.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A coordenação deste Contrato será de responsabilidade de Bruna Meneses Santos Ferreira Dias, Secretária da Presidência, inscrita no CPF/MF nº 033.293.095-55, e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) gestão da pasta do processo do Contrato;
- II) avaliação do desempenho do Contrato;
- III) verificação da aplicação dos recursos repassados pela **DESENBAHIA** nos fins previstos no Contrato (Prestação de Contas);
- IV) comunicação escrita ao outro partícipe quando da verificação de alguma irregularidade no cumprimento de suas obrigações;
- V) buscar solução para os problemas que estejam afetando o bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá encaminhar à **DESENBAHIA** prestação de contas dos recursos recebidos, através de Nota Fiscal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Contrato**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Contrato e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Relatório de execução físico-financeira, se for o caso;
- d) Relação dos pagamentos efetuados em razão do Contrato e respectivos comprovantes;



Adriano Augusto da Silva
OAB/BA 23467



- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, indicando os valores relativos à aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos que porventura terão que ser devolvidos à **DESENBÁHIA**;
- f) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Contrato (se for o caso);
- h) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela **DESENBÁHIA**;
- i) Extrato bancário da conta corrente;
- j) Extrato bancário da conta aplicação (se for o caso);
- k) Termo de Recebimento Definitivo da Obra (se for o caso);
- l) Comprovantes de Despesas originais;
- m) Guia de recolhimento dos tributos de INSS, FGTS e ISS (se for o caso).
- n) Relatório fotográfico comprovando a execução das contrapartidas previstas neste Contrato, bem como textos, exemplares de jornais, anúncios e áudios, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **PATROCINADO** poderá incorrer nas penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no caput desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do empregado responsável pela fiscalização do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **PATROCINADO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo irregularidades na execução do presente Contrato, a obriga-se a **DESENBÁHIA** a notificar, de imediato, o **PATROCINADO**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- 1) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação parcela recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de Contrato;
- 2) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato, ou inadimplemento do executor com relação as outras cláusulas contratuais básicas;
- 3) Quando houver descumprimento pelo **PATROCINADO** de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto – Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Contrato poderá ser rescindido, aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.



Adriano Brandão
Advogado
OAB/BA 13583

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Contrato, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro – Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo – Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **DESENBHIA**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de Contrato entre o **PATROCINADO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da **DESENBHIA**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS REPASSADOS

O valor do presente Contrato não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **DESENBHIA** de projeto adicional e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a Cláusula SÉTIMA destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula PRIMEIRA, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O **PATROCINADO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução, conforme projeto aprovada pela **DESENBHIA**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta Cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.





Parágrafo Quarto – No presente Contrato será vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TIPO DE DESPESA

O valor do presente Contrato destina-se, entre outras contrapartidas, a utilização de stand de 15 m2, quatro credenciais para acesso, publicação de web banner no site UPB, além de inserção da marca em todo material impresso e virtual do Encontro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

É vedada a alteração do objeto do Contrato, salvo para a sua ampliação, desde que comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único – A ampliação do objeto do Contrato será formalizada mediante termo aditivo e dependerá de apresentação e aprovação prévia pela DCO de projeto adicional detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II – A redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, a qualquer título;
- III – Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV – Aditamento prevendo a alteração substancial do objeto;
- V – Utilização dos recursos repassados por força deste Contrato, em finalidade diversa do objeto, ainda que em caráter de emergência;
- VI – Realização de despesas em data posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **DESENBAHIA**;
- VII – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- IX – Realização de despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



Agência de Fomento do Estado da Bahia
Gerente Jurídica GJU
OAB/BA 15761



X – Prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Único – É vedado, ainda, ao **PATROCINADO** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à **DESENBAHIA**, através da Gerência de Marketing e Produtos – GMP, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) acompanhar a realização do evento patrocinado;
- c) transmitir, ao **PATROCINADO**, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- e) promover, com a presença do **PATROCINADO**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas do **PATROCINADO**, solicitando ao setor competente da **DESENBAHIA**, se necessário, parecer de especialistas;
- g) fiscalizar a obrigação do **PATROCINADO** de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados do **PATROCINADO**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta do **PATROCINADO**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- i) solicitar do **PATROCINADO**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato;
- j) auxiliar o Gestor do Contrato naquilo que for cabível.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da **DESENBAHIA**, serão executados por Sandra Cristina Santos Oliveira Mota, inscrito no CPF/MF nº 822.899.645-49, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.



Handwritten signature: Sandra Cristina Santos Oliveira Mota
Sandra Cristina Santos Oliveira Mota
G J U



Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da **DESENBAHIA**, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela **DESENBAHIA** não excluem e nem eximirá o **PATROCINADO** da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **DESENBAHIA**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do art. 118, §1º, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pelo **PATROCINADO**, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a **DESENBAHIA** rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.



Adriano Isidoro Alves da Silva
Advogado GJU
OAB/BA 17461



Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o **PATROCINADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A **DESENBAHIA** se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido ao **PATROCINADO**, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da **PATROCINADA** e da **DESENBAHIA**, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a **PATROCINADA** atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A **PATROCINADA** se obriga a manter em sigilo as informações da **DESENBAHIA**, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.



Adriano Roberto da Silva
Advogado
OAB/BA 11111

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do **PATROCINADO**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **DESENBHIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular do **PATROCINADO** no momento da rescisão, poderá a **DESENBHIA** efetuar a retenção de valores devidos ao **PATROCINADO**, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o **PATROCINADO** somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela **DESENBHIA**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **DESENBHIA**, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, o **PATROCINADO** apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: 2926. 0142. CA92. F756, válida até 08/02/2020;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20192199090, válida até 12/10/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 170576875/2019, válida até 04/10/2019;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019081101252655500610, válida até 09/09/2019;



Isabel Alves da Silva
Diretora Geral


- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet.BA, consulta em 14/08/2019;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 14/08/2019;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 29/07/2019, consulta em 14/08/2019.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

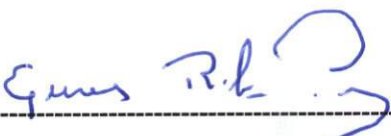
As partes elegem o foro da Cidade de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Estando assim justas e acordadas, assinam, as partes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 14 agosto de 2019.



Paulo Costa
Diretor de Operações
DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Agenor Martinelli Braga
Diretor de Negócios



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-UPB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.759/0001-97, com sede e foro na Avenida Luiz Vianna Filho, nº 320, bairro CAB, CEP: 41.745-005, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente **EURES RIBEIRO PEREIRA** (Cédula de Identidade nº 07501733-43 SSP/BA, CPF/MF nº 737.517.155-68),

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF nº

NOME:
CPF/MF nº

Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.
Departamento de Operações
Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron - Salvador - BA - CEP 41194-015



Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS:

DESENBANHIA: DESENBANHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CNPJ: 15.163.587/0001-27

ENDEREÇO: Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, Salvador/BA.

REPRESENTANTES: Por dois dos seus diretores, ao final assinados.

PATROCINADA: UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-UPB

inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.759/0001-97

ENDEREÇO: Avenida Luiz Vianna Filho, nº 320, bairro CAB, CEP: 41.745-005, Estado da Bahia

REPRESENTANTE: Presidente Eures Ribeiro Pereira

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a **concessão de patrocínio entre a DESENBANHIA e o PATROCINADO para viabilizar o 7º Encontro de Prefeitos, “Estratégias de Gestão de Captação de Recursos” programado para acontecer no período de 13 a 15 de setembro do corrente ano, no Vila Galé Mares, em Camaçari, Estado da Bahia.**

III – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E METAS:

O recurso financeiro aportado pela **DESENBANHIA** deverá ser utilizado integralmente no custeio de despesas do evento, com a contrapartida da: **inserção da marca da DESENBANHIA em materiais de divulgação:** banners, blocos de notas e placas; **a exibição ou citação da marca da DESENBANHIA** em mídias: Outdoors, site do evento, redes sociais e outros (concessão: stand de 15m², 01 apartamento duplo no Hotel Vila Galé Marés, válido para o período de realização do encontro de Prefeitos 2019, 04 credenciais para stands, material virtual: programação do evento, *cards* para as redes sociais, material impresso: 04 placas de sinalização no local do evento; 02 outdoors de boas-vindas, 01 banner de credenciamento, 06 plotagens no auditório, kit do evento: credencial com leitor magnético, bloco de notas, jantar de confraternização: inserção da marca em painel eletrônico, anúncio do patrocinador pelo Mestre de Cerimônias, ações de assessoria de imprensa: publicação de web banner no site da UPB, medida 1010x120px), **Cessão de espaço para promoção de produtos:** stands.







**VI – PLANO DE APLICAÇÃO:**

Os recursos, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, serão liberados em parcela única em conta corrente específica, vinculada ao presente Contrato, em nome de **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-UPB**, para os custos com o pagamento do material descrito nos orçamentos, devidamente arquivados no respectivo processo administrativo.

VII – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão deste Contrato será de responsabilidade de Bruna Meneses Santos Ferreira Dias, Secretária da Presidência, inscrita no CPF/MF nº 033.293.095-55, e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) gestão da pasta do processo do Contrato;
- II) avaliação do desempenho do Contrato;
- III) verificação da aplicação dos recursos repassados pela **DESENBHIA** nos fins previstos no Contrato (prestação de contas);
- IV) comunicação escrita ao outro participe quando da verificação de alguma irregularidade no cumprimento de suas obrigações;
- V) buscar solução para os problemas que estejam afetando o bom desempenho das atividades.

VIII – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **DESENBHIA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos funcionários da **DESENBHIA** e de servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo – Figurará como Fiscal do presente Contrato, a Secretaria Executiva de Fundos Estaduais, a Sra. Sandra Cristina Santos Oliveira Mota, inscrita no CPF/MF nº 822.899.645-49, com todas as atribuições pertinentes elencadas no art. 113 e seguintes, do Regulamento de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia.

IX – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

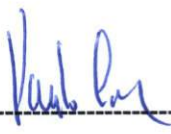
Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761



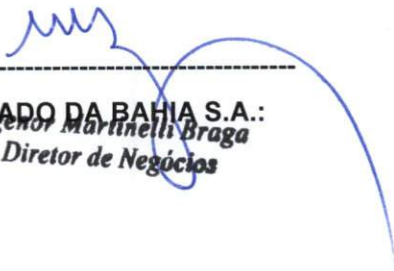
X – APROVAÇÃO:

O presente instrumento foi devidamente aprovado pelas autoridades competentes dos referidos partícipes em ____/____/____.


Salvador/BA, 14 de agosto de 2019.



DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:
Paulo Costa
Diretor de Operações



Agenor Martinelli Braga
Diretor de Negócios



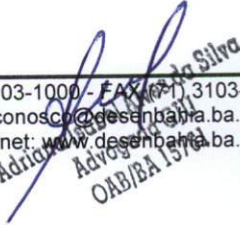
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-UPB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.759/0001-97, com sede e foro na Avenida Luiz Vianna Filho, nº 320, bairro CAB, CEP: 41.745-005, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente **EURES RIBEIRO PEREIRA** (Cédula de Identidade nº 07501733-43 SSP/BA, CPF/MF nº 737.517.155-68),

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:




Adriano da Silva
Advogado
OAB/BA 13701

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPIES: DESENBAHIA e UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA- UPB - OBJETO: Patrocínio para viabilizar o 7º encontro de Prefeitos - PRAZO: 90 dias - VALOR GLOBAL: R\$40.000,00 - PROCESSO Nº 085/2019 - MODALIDADE: Inexigibilidade 012/2019 - Salvador, 23 de agosto de 2019.